



**VI Governo Constitucional
Gabinete do Primeiro-Ministro**



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE)
ENTRE
GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
E
FÓRUM ONG TIMOR-LESTE (FONGTIL) - ReNAS
SOBRE AUDITORIA SOCIAL

Tendo em consideração que o Governo assume um papel muito importante na área da auditoria social. Enquanto servidor público, o Governo serve todos os cidadãos sem fazer distinção entre pessoas, antecedentes sociais, políticos, raças ou género. Neste esforço de servidor público o Governo presta mais atenção a alguns grupos mais vulneráveis. Em segundo lugar, enquanto promotor do desenvolvimento da sociedade, o Governo dirige os seus esforços para melhorar a vida dos cidadãos através da implementação de programas de desenvolvimento. Em terceiro lugar, o Governo tem como objetivo fortalecer a cidadania, tornando os seus cidadãos mais ativos e produtivos e ao mesmo tempo promovendo a solidariedade social.

Considerando que numa governação democrática como é o caso de Timor-Leste, o exercício do referido papel do Governo, requer a participação do público e a experiência mostra que a participação pública na governação aumenta todos os dias e que com ela aumenta também a necessidade de responsabilização, eficiência, transparência, eficácia e eficácia.

Tendo em conta que quase todos os dias os órgãos de comunicação social publicam aquilo que vêem que está mal em relação ao trabalho dos serviços públicos.

Tendo em conta que a preocupação geral sobre a responsabilização pública do Governo muitas vezes se baseia apenas em algumas evidências resultantes de atividades de avaliação que algumas organizações da sociedade civil realizaram.

Tendo consciência do facto de que muitas publicações se baseiam apenas em uma ou duas fontes e sem evidências fortes mas, que mesmo assim as organizações da sociedade civil continuam a exigir responsabilização, transparência, eficácia e eficiência na implementação de projetos.

Considerando que para promover a participação ativa da sociedade civil e melhorar a governação, foi estabelecida pelas organizações da sociedade civil a Rede Nacional de Auditoria Social (ReNAS) a qual faz parte do Fórum ONG Timor-Leste (FONGTIL);

Considerando ainda que Sua Excelência, o Senhor Primeiro-Ministro da RDTL, Dr. Rui Maria de Araújo, na sua cerimónia de tomada de posse enquanto chefe do VI Governo Constitucional, no dia 16 de Fevereiro de 2015, enfatizou a necessidade de se prestar mais atenção à justiça social, saúde, educação, investimento e na participação mais ativa dos cidadãos na governação.

Assim, o Governo, representado por Sua Excelência, o Primeiro-Ministro da RDTL, Dr Rui Maria de Araújo e o Fórum ONG Timor-Leste (FONGTIL) – ReNAS, representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor Arsénio Pereira da Silva, concordam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente acordo estabelece uma parceria entre o Governo e a FONGTIL- ReNAS para implementação de um programa de auditoria social.

Artigo 2.º

Definição de auditoria social

1. Entende-se por auditoria social a atividade pela qual se garante que os cidadãos possam ter acesso a informação adequada, correta, atempada, respeitando princípios de transparência, eficiência, eficácia e de participação pública, enquanto forma do público avaliar o desempenho e a responsabilidade social dos serviços públicos para com os cidadãos.
2. A auditoria social serve como guião para que os serviços públicos melhorem em termos de qualidade.
3. A auditoria social pode ser realizada através de organizações da sociedade civil nas áreas de interesse com o objetivo de guiar a prestação de serviços e os beneficiários.
4. Não compete à atividade de auditoria avaliar erros dos funcionários, mas avaliar o desempenho em termos dos objetivos sociais, de ambiente e da organização da comunidade com o objetivo de avaliar a implementação dos valores e avaliação do que foi prometido e implementado.
5. A auditoria social fornece uma avaliação do impacto social e financeiro através de uma monitorização sistemática e regular, baseada na participação dos parceiros.

Artigo 3.º:

Implementação de atividades

1. A auditoria social foca-se nos sectores prioritários e será realizada apenas por membros da FONGTIL e das organizações da sociedade civil.
2. A auditoria social referida no número anterior tem como objetivo guiar o Governo na melhoria da prestação de serviços ao público e com base no princípio da boa governação.

Artigo 4.º

Conselho Diretivo

1. É estabelecido um Conselho Diretivo na ReNAS, o qual é composto por membros das organizações da sociedade civil (OSS), membros académicos e provenientes de outras entidades.
2. A ReNAS e o Conselho Diretivo, atuam de acordo com os seus termos de referência, os quais devem ser enviados para o Gabinete do Primeiro-Ministro, para homologação.
3. Os membros do Conselho Diretivo têm como principal função, entre outras a serem definidas nos termos de referência, apoiar e promover a implementação das atividades de auditoria social em todo o território nacional.

Artigo 5.º

Princípios

1. A cooperação no âmbito da auditoria social definida nos termos do presente acordo, orienta-se pelos seguintes princípios:
 - a) Perspectiva múltipla, com o objetivo de refletir a opinião dos parceiros envolvidos nos programas a realizar;
 - b) Completo, com o objetivo de relatar todos os aspetos relacionados com o desempenho do Governo;
 - c) Participativo, para encorajar a participação dos parceiros no sentido de partilharem os seus valores;
 - d) Multidirecional, para que os parceiros possam dar as suas sugestões sobre vários aspectos;
 - e) Regular, com o objetivo de promover a responsabilidade social de forma regular para que os conceitos e práticas possam entrar na cultura da organização;
 - f) Comparativo, para que sejam oferecidos meios que possibilitem a comparação do desempenho de ano para ano e entre organizações;
 - g) Verificação, para assegurar que a responsabilidade social tem uma revisão ou avaliação de pessoas e organizações que focam o seu interesse na área em auditoria;
 - h) Não confidencialidade; para se assegurar que os resultados da auditoria são tornados públicos enquanto processo de responsabilização e transparência com exceção de informações relacionadas com segurança e defesa;
 - i) Baseado em evidências, com o objetivo de ser baseado num método rigoroso de forma a obter a confiança dos cidadãos uma vez que se baseia em dados que podem ser defensáveis.

Artigo 6.º

Sectores de prioridade da auditoria social

1. O Governo e a FONGTIL concordam dar prioridade na realização de auditoria social aos seguintes sectores:
 - a) Agricultura;
 - b) Educação;
 - c) Infraestruturas; e
 - d) Saúde.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, podem ser realizadas auditorias a outros sectores, no termos do presente acordo e depois de concordado entre a ReNAS e o Governo, representado para os devidos efeitos pelo Gabinete do Primeiro-Ministro.

Artigo 7.º

Formação na área da auditoria social

1. A FONGTIL e o Governo concordam que as atividades de auditoria social têm de ser realizadas regularmente e têm de resultar no apuramento de informação fidedigna para guiar o Governo e as OSS para que possa dar origem a melhora de políticas e programas.
2. Nos termos do presente acordo, deve ser transferido conhecimento e promovida formação sobre auditoria social.
3. As atividades de formação são realizadas para as ONG's ao nível do município para que as ONG's possam ter capacidade de fazer auditoria social descentralizada.
4. Deve ser também promovida a transferência de conhecimentos ao nível comunitário, tais como para as lideranças comunitárias, conselhos de suco, organizações de juventude, organizações de mulheres e outras organizações comunitárias ao nível de posto administrativo e suco.
5. A FONGTIL deve desenvolver um módulo para capacitação na área de auditoria social assim como preparar informação simples para realizar ações de formação a nível do município, posto administrativo e suco.

Artigo 8.º

Financiamento da auditoria social

1. De forma a ser assegurada a imparcialidade e independência das OSS, o Governo e a FONGTIL concordam quais os sectores prioritários das auditorias sociais.
2. É da responsabilidade da ReNAS procurar financiamento de fontes não-governamentais para as atividades definidas no presente acordo.
3. O Governo apenas se compromete a financiar as ações de formação das OSS e outras organizações nos termos do acordado entre a FONGTIL-ReNAS e o Governo, e no âmbito da disponibilidade orçamental.

Artigo 9.º

Responsabilidades da FONGTIL - ReNAS

1. A ReNAS dá apoio técnico aos membros da FONGTIL e às restantes OSS em Timor-Leste que têm funções na área da auditoria social:
 - a) Assegurar a qualidade da auditoria social, assegura a boa qualidade das atividades da auditoria social com base nos princípios do presente acordo;
 - b) Estabelecimento de pontos focais, em que a ReNAS é o ponto focal único da atividade de auditoria social no âmbito do processo de cooperação entre a ReNAS e o Governo.
2. Para assegurar a responsabilidade referida na alínea a) do número anterior, é estabelecido um Comité de Revisão composto por membros do Conselho Diretivo e peritos para ser feita a avaliação sobre o processo de atividade de auditoria social com o objetivo de dar

sugestões sobre as metodologias da auditoria social e funcionar como orientação da implementação das atividades de auditoria social assim como avaliar os relatórios de auditoria social antes de serem enviados ao Governo.

3. Para assegurar a responsabilidade referida na alínea b) do número anterior é estabelecida uma equipa que será o ponto focal e que assegura a troca de informação entre as ONG's que implementam a auditoria social e o Governo.
4. Os resultados das atividades de auditoria devem obter concordância da ReNAs e do Governo antes de serem disseminados.
5. As atividades de apoio técnico deve constar de um manual, o qual deve ser aprovado pelo Gabinete do Primeiro-Ministro.

Artigo 10.º **Responsabilidades do Governo**

1. O Governo dá apoio às atividades de auditoria social da seguinte forma:
 - a) Apoio político às atividades de auditoria social, em que o Gabinete do Primeiro-Ministro garante o apoio na implementação das atividades de auditoria social no território nacional;
 - b) Acesso a informação, em que o Governo garante que as OSS podem implementar as atividades de auditoria social com acesso a informação relevante na área de auditoria a realizar, com respeito pelas regras aplicáveis a informação confidencial. A informação facilitada inclui informação sobre políticas e legislação, documentos de projetos, acesso a documentos de comunicação, planos estratégicos e planos anuais, bem como outras consideradas relevantes.
 - c) Apoio técnico às atividades de auditoria social, em que o Gabinete do Primeiro-Ministro assume a responsabilidade de dar apoio técnico dentro da capacidade e disponibilidade da Gabinete;
 - d) Apoio financeiro, em que o Gabinete do Primeiro-Ministro assume o compromisso de prestar apoio financeiro nos termos do presente acordo e respeitada a disponibilidade orçamental;
 - e) Integração dos relatórios de auditoria social no Plano de Desenvolvimento, em que o Governo assume o compromisso de receber e implementar os resultados e recomendações resultantes das atividades de auditoria social com o objetivo de melhorar a prestação de serviços e de contribuir para o processo de preparação da política de desenvolvimento a ser implementada anualmente.

Artigo 11.º **Acordos complementares**

O Governo e a FONGTIL podem assinar acordos complementares no âmbito das atividades específicas a serem realizadas, nos termos do presente acordo.

Artigo 12.º **Entrada em vigor e duração**

O presente acordo entra em vigor com a sua assinatura e deve manter-se em vigor até à rescisão por mútuo acordo das partes.

Artigo 13.º

Alterações

As alterações ao presente acordo devem ocorrer apenas com a concordância de ambas as partes.

Díli, 25 de Maio 2015

**Pelo VI Governo Constitucional RDTL,
Primeiro-Ministro RDTL**



Dr. Rui Maria de Araújo

**Pelo Fórum ONG Timor-Leste,
Diretor Executivo**



Arsénio Pereira da Silva